



## **Deliberação Normativa Nº 37, CBH Manhuaçu, de 13 de Março de 2017.**

Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu.

**Art. 2º** - O Comitê da Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 41.578, de 8 de março de 2001, e do Decreto nº. 43.989, de 21 de março de 2005, e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH-MG, e Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH Manhuaçu equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu.

**Art. 3º** - O Comitê é órgão colegiado, de Estado, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu.

**Parágrafo Único** - São 26 os municípios participantes do CBH Manhuaçu, a saber: Aimorés, Alto Jequitibá, Alvarenga, Caratinga, Chale, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Durandé, Inhapim, Ipanema, Itueta, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Mutum, Pocrane, Reduto, Resplendor, Santa Rita do Itueto, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia e Taparuba.



A Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu é formada pelas sub-bacias dos rios Manhuaçu, São Manoel, Mutum, São Luís, Pocrane, Itueto, Zé Pedro e Capim, além de ribeirões e rios de menor porte.

**Art. 4º** - A sede do CBH Manhuaçu será no município de Manhuaçu e poderá contar com escritório regional quando aprovado pelo Comitê.

**§ 1º** - A sede e foro poderão ser transferidos para outra cidade da área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu, por decisão da Plenária.

**§ 2º** - Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH Manhuaçu desenvolverá suas ações com bases nos fundamentos da Lei Federal nº. 9.433/97 e Lei Estadual nº. 13.199/99, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES**

**Art. 5º** - O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

**I** - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

**II** - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

**III** - aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;



- IV** - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- V** - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº. 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la.
- VI** - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- VII** - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;
- VIII** - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia do Rio Manhuaçu;
- IX** - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;
- X** - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da Bacia Hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva Agência ou por entidade a ela equiparada, nos termos da Lei Estadual nº. 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;
- XI** - acompanhar a execução das políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia do Rio Manhuaçu, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos respectivos sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- XII** - aprovar o orçamento anual de Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;



**XIII** - aprovar o regime contábil da Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

**XIV** - aprovar o seu Regimento Interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do IGAM.

**XV** - aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da Bacia Hidrográfica;

**XVI** - aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

**XVII** - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais, de usuários na área de atuação da Bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do ambiente e dos recursos hídricos na Bacia; e,

**XVIII**- exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§ 1º - Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º - A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº. 13.199/99 e norma específica do CERH/MG ou, na Resolução CNRH nº. 145, de 12 de dezembro de 2012, ou outras normas que venham a substituí-la.

§ 3º - Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu.



**§ 4º** - Para o cumprimento do disposto no inciso V supra, o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no art. 4º, da DN CERH nº. 31/2006, ou por outra norma que venha a substituí-la.

**§ 5º** - O Comitê poderá apoiar, ouvindo o plenário, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do ambiente e dos recursos hídricos na Bacia.

**Art. 6º** - O Comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

**I** - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

**II** - articular a integração da gestão dos sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica;

**III** - criar condições para a implantação e propor ao CERH/MG a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

**IV** - criar câmaras técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH/MG;

**V** - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; e,

**VI** - exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do Comitê, dentro de até cinco dias, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Estadual nº. 14.184, de 31 de janeiro de 2002.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** - O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei Estadual nº. 13.199/99, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido nos decretos que instituíram os comitês no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**I** - nove representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado;

**II** - nove representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos prefeitos dos municípios que compõem o CBH Manhuaçu;

**III** - nove representantes titulares de usuários de recursos hídricos. Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação paritária dos seguintes setores:

A - abastecimento urbano;

B - indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

C - irrigação e uso agropecuário;

D - hidroeletricidade;

E - hidrovial; e,

F - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

**IV** - nove representantes titulares de entidades da organização civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia do Rio Manhuaçu, voltada à proteção do ambiente ou gestão de recursos hídricos.

**§ 1º** - Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as organizações não governamentais, conforme definidas nos arts. 48 e 49 da Lei nº. 13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica, observando-se a proporcionalidade na representação dessas organizações.



§ 2º - As organizações não governamentais deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades Ambientalistas.

§ 3º - Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade na composição de cada segmento do Comitê, as vagas poderão ser remanejadas entre os respectivos setores do mesmo segmento.

§ 4º - Os representantes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na respectiva Bacia Hidrográfica, tais como: associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores rurais e demais categorias profissionais, instituições de ensino, associações técnicas, associações culturais e entidades ambientalistas.

§ 5º - É vedada a participação no CBH de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, bem como as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

§ 6º - O Comitê poderá, com fundamento na realidade da Bacia Hidrográfica, adequar a paridade prevista no parágrafo 4º, sem prejuízo da participação dos setores mencionados.

**Art. 8º** - O processo eleitoral será coordenado pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº. 04, de 18 de fevereiro de 2002.

§ 1º - As entidades habilitadas terão o prazo de trinta dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGAM quando houver alterações.

§ 2º - Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento por meio de uma deliberação específica do Comitê indicando os procedimentos a serem adotados.

§ 3º - Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, serão convidadas entidades habilitadas no processo eleitoral vigente e, caso não consigam o preenchimento das vagas, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento, indicando os procedimentos a serem adotados, por meio de uma deliberação específica do Comitê.

§ 4º - Os usuários elegerão os seus representantes como membros no Comitê dentre os habilitados no processo eleitoral, em conformidade com o setor a que pertençam.

§ 5º - Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 6º - Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

§ 7º - A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão seus representantes.

**Art. 9º - Compete aos conselheiros do Comitê:**

I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;

II - debater a matéria em discussão;

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos, ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH/MG, conforme art. 42 da DN 44/2014, sob forma de diligência;

V - formular questão de ordem;



**VI** - relatar processo;

**VII**- pedir vista de matéria em pauta;

**VIII** - apresentar pareceres de vista e relatórios, nos prazos fixados;

**IX**- propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

**X** - votar matérias em pauta em reunião do Comitê, respeitada a abstenção;

**XI** - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

**XII** - propor moções; e,

**XIII** - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

**Art. 10** - Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do Comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

**§ 1º** - A questão de ordem será formulada pelo membro da Plenária, no prazo de até três minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

**§ 2º** - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

**§ 3º** - Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

**§ 4º** - A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida por seu Presidente ouvindo o Plenário, se for o caso.

**Art. 11** - Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à Secretaria do Comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido.



**CBH-MANHUAÇU/MG**  
Comitê de Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu

§ 1º - O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§ 3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado ao Presidente ou Secretário do Comitê em até quinze dias úteis contados da reunião em que foi solicitado.

§ 4º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§ 5º - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

**Art. 12** - Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

**Art. 13** - A ausência dos conselheiros, titular e seu respectivo suplente, por três reuniões consecutivas ou no total de seis reuniões no decorrer de um mandato, implicará, automaticamente:

I - na exclusão do representante titular da entidade e a imediata indicação de outro quando a titularidade e suplência forem exercidas por uma mesma entidade; e,

II - na substituição do titular pelo suplente quando a titularidade e suplência forem exercidas por diferentes entidades, passando o titular ausente a assumir a vaga do suplente.



§ 1º - Na hipótese de reincidência da conduta prevista no caput deste artigo, será excluída do Comitê a entidade, devendo a Diretoria do Comitê convocar as habilitadas daquele segmento no processo eleitoral, ou, na inexistência delas, processo eleitoral complementar para preenchimento da vaga.

§ 2º - É vedada a representação por procuração.

§ 3º - A justificativa de ausência dos conselheiros titular e suplente não implicará em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas.

§ 4º - Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do Comitê, por faltas em reuniões ordinárias de acordo com o Regimento Interno do Comitê, esta será preenchida pela instituição suplente.

§ 5º - Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) vaga(s) de suplente(s) esta será preenchida mediante aprovação da plenária do Comitê.

**Art. 14** - A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no Comitê.

§ 1º - A substituição de representantes do Comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, que dará publicidade ao respectivo Comitê e à sociedade por meio de endereço eletrônico oficial.

§ 2º - Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da Diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 26 desta Deliberação Normativa, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

**Art. 15** - Aos membros do Comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS**

**Art. 16** - O Comitê terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Diretoria; e,
- III - Câmaras técnicas.

#### **Seção I**

##### **Da Plenária**

**Art. 17-** A Plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 7º desta Deliberação Normativa, competindo-lhe especificamente:

- I - aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;
- II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 5º desta Deliberação Normativa;
- III - solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do Comitê;
- IV - deliberar sobre proposta de criação de câmaras técnicas especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 5º deste Regimento, bem como sua extinção;
- V - aprovar a composição das câmaras técnicas especializadas do CBH, por meio de deliberação;
- VI - deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros;
- VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas; e,
- VIII - aprovar a criação de grupos de trabalho.

**Parágrafo Único** - A deliberação que se refere o inciso V deverá indicar o quantitativo de vagas por segmento, observando a paridade na composição.



**Art. 18** - O Comitê, por meio de sua Plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

**I** - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;

**II** - Deliberação Normativa: quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;

**III** - Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do Comitê;  
e,

**IV** - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.

**§ 1º** - Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.

**§ 2º** - As matérias deverão ser encaminhadas à Diretoria do Comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.

**§ 3º** - As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente do Comitê, competindo ao Secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.

**§ 4º** - As moções serão submetidas à votação do Comitê, para análise e aprovação.

**Art. 19** - Das decisões da Plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de dez dias contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê da Bacia Hidrográfica.

**Art. 20** - A Plenária do Comitê reunir-se-á:

**I** - ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de dez dias úteis; e,

**II** - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou um terço de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**§ 1º** - A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

**§ 2º** - A convocação deve conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

**I** - minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas; e,

**II** - minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

**§ 3º** - Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos.

**Art. 21** - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

**I** - abertura da sessão e verificação de quórum;

**II** - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

**III** - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

**IV** - relato, pelo Secretário, dos assuntos a deliberar;

**V** - discussões, votações e deliberações;

**VI** - assuntos gerais; e,

**VII** - encerramento.



§ 1º - A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.

§ 2º - Será permitida a inversão de pauta, a critério da Plenária.

§ 3º - O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 4º - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data, ficando facultado ao presidente conduzir debates para efeito de discussão e esclarecimento de itens de pauta, sem deliberação.

§ 5º - O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, exceto nos casos previstos nos artigos 27 e 35 desta norma, desde que mantido o quórum mínimo.

§ 6º - Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§ 7º - A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§ 8º - Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.

§ 9º - Para deliberação da Plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

§ 10º - Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 11º - O Comitê poderá permitir a participação dos conselheiros por meio de videoconferência.

**Art. 22** - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação; e, III - encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido far-se-á a votação, quando for o caso.

**Art. 23-** As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário, após aprovação da Plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o IGAM.

**Art. 24** - É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria.

§ 1º - Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º - A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor, deverá ser entregue à Secretaria Executiva acompanhada do parecer, e colocada em pauta, e reapresentada na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Conselho.

**Art. 25** - O membro do CBH Manhuaçu estará impedido de atuar nas reuniões sempre que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria em pauta;

II - tenha cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau que tenha interesse na matéria;

III - esteja em litígio judicial ou administrativo com demanda que envolva a matéria objeto de votação; e,

IV - esteja proibido por lei de fazê-lo.

**Parágrafo Único** – O membro que incorrer em impedimento comunicará o fato à Presidência do Comitê, abstendo-se de votar.





## **Seção II**

### **Da Diretoria**

**Art. 26** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, eleitos pela Plenária, dentre os membros titulares do Comitê, após a publicação do ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§ 1º - Os mandatos dos membros da Diretoria serão de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Os cargos da Diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da Diretoria do Comitê deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às instituições.

§ 5º - Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§ 6º - As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Secretaria do Comitê até dez dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral.

§ 7º - As votações serão abertas e nominais.

§ 8º - Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos válidos.



**§ 9º** - Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.

**§ 10** - Na hipótese de substituição de algum dos membros da Diretoria pela entidade representada deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

**Art. 27** - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Único** - Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de Comissão Especial, composta por até cinco membros, para emissão de parecer fundamentado.

**Art. 28** - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

**§ 1º** - Para os efeitos do parágrafo anterior somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.

**Art. 29** - Compete ao Presidente:

**I** - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da Plenária;

**II** - homologar e fazer cumprir as decisões da Plenária;

**III** - representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

**IV** - assinar as deliberações da Plenária;

**V** - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo Comitê;

**VI** - designar relatores para assuntos específicos;

**VII** - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “Ad Referendum” da Plenária;

**VIII** - encaminhar ao CERH/MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº. 41.578, de 08 de março de 2001;

**IX** - submeter, ao CERH/MG, os recursos contra decisões da Plenária interpostos no prazo previsto nessa deliberação normativa, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº. 13.199/1999;

**X** - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o ambiente, sobre matérias em discussão;

**XI** - constituir grupos de trabalho observada a participação proporcional dos segmentos;

**XII** - propor à Plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com esta Deliberação, podendo indicar membros para sua composição;

**XIII** - elaborar e submeter à aprovação da Plenária o calendário de atividades;

**XIV** - promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de noventa dias antes do término do mandato;

**XV** - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na Plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

**XVI** - delegar atribuições de sua competência;

**XVII** - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

**Parágrafo Único** - Ao Presidente do Comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

**Art. 30** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou pela Plenária.

**Art. 31** - Compete ao Secretário:

**I** - preparar o calendário anual de reuniões do Comitê, encaminhar as convocações e preparar a pauta do dia e elaborar atas;

**II** - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;

**III** - realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária;

**IV** - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo, do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da Plenária;

**V** - coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;

**VI** - executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária;

**VII** - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Plenária;

**VIII** - monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o Comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;

**IX** - informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto do art. 13 dessa DN;

**X** - dar transparência e manter atualizadas as informações, trimestralmente, das entradas e aplicações dos recursos do Comitê;

**XI** - credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da Plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto; e,

**XII** - encaminhar, para análise e parecer das câmaras técnicas e grupos de trabalho, assuntos de sua competência.



**Parágrafo Único** - As competências do Secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o art. 45, inciso XIV, da Lei nº. 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas.

**Art. 32** - Compete ao Secretário Adjunto colaborar com o Secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.

### **Seção III**

#### **Das Câmaras Técnicas Especializadas**

**Art. 33** - O Comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em câmaras técnicas especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§ 1º - Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as câmaras devem ser devidamente capacitados e as câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva Agência ou entidade delegatória.

§ 2º - O término do mandato dos membros das câmaras técnicas será coincidente com o término do mandato do Comitê.

**Art. 34** - Compete às câmaras técnicas especializadas:

**I** - elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio do Secretário do Comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;

**II** - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

**III** - relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;

**IV** - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio do Secretário do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

**V** - convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;



- VI - criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras câmaras técnicas especializadas; e,
- VIII - demais atribuições que lhe forem conferidas por meio dessa Deliberação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35** - Proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na Plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

**§ 1º** - As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

**§ 2º** - Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de dois terços dos membros do Comitê.

**Art. 36-** Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

**Art. 37** - A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e Secretário Adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse, na reunião marcada para este fim.

**Art. 38** - Os membros do Comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

**Art. 39-** A Diretoria e membros do Comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.



**CBH-MANHUAÇU/MG**  
Comitê de Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu

**§ 1º** - A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até seis meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do Comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do Comitê.

**§ 2º** - O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

**Art. 40** - Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições desta Deliberação Normativa, responderão pessoalmente por esses atos.

**Art. 41** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê, “Ad Referendum” da Plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

**Art. 42** - Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu-MG, 07 de dezembro de 2016.

**Senisi de Almeida Rocha**  
Presidente do CBH-Manhuaçu